



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 3892 /2022

TÓPICOS

Serviço: Aparelhos de uso doméstico grandes

Tipo de problema: Defeituoso, causou prejuízo

Direito aplicável: artº 290º do Código Processo Civil aplicável por força do nº 3 do artº 30 da LAV

Pedido do Consumidor: Substituição do frigorífico.

SENTENÇA Nº 63 / 2023

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada representada pela advogada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente a reclamante e através de videoconferência a ilustre mandatária da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

As partes acordam em por termo ao presente litígio, nos seguintes termos:

- 1) A -- compromete-se a efetuar a troca do equipamento por um equipamento novo, devendo para o efeito a reclamante dirigir-se à loja do --- após 10 dias da presente sentença.
- 2) Com o bom cumprimento do presente, as partes declaram nada ter a haver ou a reclamar por conta do presente litígio.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DESPACHO:

Perante a confissão do pedido pela reclamada condena-se a mesma nos exatos termos ou seja, na substituição do frigorífico por outro de igual características e valor, ao abrigo do disposto no artº 290º do Código Processo Civil aplicável por força do nº 3 do artº 30 da LAV.

Notifiquem-se as partes.

Centro de Arbitragem, 20 de Fevereiro de 2023

A Juiz Árbitro

(Dra. Sara Lopes Ferreira)